

## ACADEMIA NACIONAL SUPERIOR DE ORQUESTRA

### Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para os Titulares dos Cursos de Dupla Certificação de Nível Secundário e Cursos Artísticos Especializados ao 1.º Ciclo de Estudo Conducente a Grau de Licenciado da ANSO

#### Artigo 1º

##### Condições para requerer a inscrição

Podem candidatar-se os titulares de curso de nível secundário, conferente do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações:

- a) Cursos profissionais de instrumentos de tecla, de cordas, de sopros e de percussão;
- b) Cursos artísticos especializados da área da música.

#### Artigo 2º

##### Inscrição

1. A inscrição para a realização das provas é apresentada na secretaria da ANSO ou *online*;
2. A inscrição será efetuada mediante preenchimento do formulário próprio da ANSO, juntamente com a apresentação dos seguintes documentos:
  - i) fotocópia do documento de identificação (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Passaporte ou equivalente legal);
  - ii) comprovativo do pagamento das taxas e emolumentos devidos;
  - iii) comprovativo da classificação final do curso obtida pelo candidato;
  - iv) comprovativo das classificações obtidas na prova de aptidão profissional, no caso de titulares dos cursos profissionais ou comprovativo das classificações obtidas na prova de aptidão artística, no caso dos titulares dos cursos artísticos especializados.

#### Artigo 3º

##### Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1. O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas é fixado anualmente pelo Conselho de Direção da ANSO, órgão legal e estatutariamente competente, devendo ser publicados no sítio da ANSO na internet e comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior nos termos e prazos por esta fixados.
2. O calendário abrange todas as atividades e ações relacionadas com as provas.

#### Artigo 4º

##### Provas

A avaliação das capacidades e competências para a frequência do Curso de Licenciatura em Música da ANSO pressupõe a realização de provas específicas e de conhecimentos gerais de música:

**a) Provas específicas:**

Os candidatos às diferentes variantes do Curso de Licenciatura em Música deverão realizar a prova prática em data a determinar pelo órgão estatutariamente competente. O seu conteúdo consta do sítio da internet da ANSO.

**b) Provas de conhecimentos gerais de música:**

- i) Análise Musical;
- ii) História da Música;
- iii) Formação Auditiva.

O conteúdo das provas supramencionadas consta do sítio da internet da ANSO.

### **Artigo 5º**

#### **Júri**

1. O júri e o respetivo presidente serão nomeados pelo Conselho Técnico-Científico da ANSO.
2. O júri é composto por um mínimo de três membros, sendo um representante do conselho de Direção e os restantes professores da(s) variante(s) a que o candidato se apresenta.
3. Em caso de empate, o presidente do júri terá voto de qualidade.
4. A organização interna e o funcionamento do júri são da competência deste.

### **Artigo 6º**

#### **Condições específicas**

A realização da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura, será avaliada tendo em conta as seguintes condições cumulativas:

- a) Com uma ponderação de 50%, a classificação final do curso obtida pelo estudante;
- b) Com uma ponderação de 20%, as classificações obtidas:
  - i) Na prova de aptidão profissional, no caso de titulares dos cursos profissionais;
  - ii) Na prova de aptidão artística, no caso dos titulares dos cursos artísticos especializados.

### **Artigo 7º**

#### **Critérios de avaliação e a fórmula de cálculo**

**1. Critérios de avaliação:**

- a) Prova específica: são seriados os candidatos que obtiveram uma classificação igual ou superior a 10 valores;
- b) Prova de conhecimentos gerais de música: a classificação da prova de conhecimentos gerais de música é a média aritmética simples das classificações das três partes que a integram, arredondada às unidades;

**2. Os critérios de seleção/seriação dos candidatos correspondem à maior classificação final obtida pela seguinte fórmula:**

CFC (50%) + PAP ou PAA (20%) + CPCGM (10%) + CPE (20%),

onde

CFC - classificação final do curso obtida pelo candidato;

PAP - prova de aptidão profissional no caso de titulares dos cursos profissionais;

PAA - prova de aptidão artística, no caso dos titulares dos cursos artísticos especializados;

CPCGM – classificação obtida nas provas de conhecimentos gerais de música;

CPE – classificação de prova específica.

3. A decisão de aprovação traduz-se numa classificação no intervalo 10-20 da escala numérica inteira 0-20, e é o resultado da média ponderada indicada para as classificações obtidas nas provas.

4. Os candidatos serão seriados em função da classificação, por ordem decrescente.

5. Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação das regras de seriação disputem a última vaga, ou o último conjunto de vagas, o desempate será feito pela classificação mais elevada na prova específica de ingresso.

### **Artigo 8º**

#### **Vagas**

1. O número de vagas para o ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado da ANSO do concurso especial é:
  - a) Fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da ANSO;
  - b) Publicado no sítio da internet da ANSO;
  - c) Comunicado à Direção - Geral do Ensino Superior (DGES) nos termos e prazos por esta fixados.
2. As vagas não preenchidas para o concurso especial para titulares de cursos de dupla certificação de nível e cursos artísticos especializados num par instituição/ciclo de estudos não revertem para outras modalidades de acesso ou para o regime geral de acesso.
3. As vagas do concurso especial para titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados não podem ser aumentadas por reversão de vagas sobranes noutra ou noutras modalidades de acesso ou no regime geral.

### **Artigo 9º**

#### **Recurso**

Das deliberações referidas no artigo anterior não cabe recurso.

### **Artigo 10º**

#### **Anulação**

1. É anulada a inscrição nas provas, ou invalidados quaisquer atos decorrentes das mesmas, aos candidatos que:
  - a) Não tenham preenchido corretamente o boletim de inscrição;
  - b) Não reúnam as condições previstas no artigo 1º;
  - c) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;

d) No decurso das provas tenham atuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objetivos das mesmas.

2. A decisão a que se refere o número anterior compete ao Conselho de Direção da ANSO, mediante relatório elaborado pelo júri.

### **Artigo 11º**

#### **Matricula**

1. A matrícula e inscrição deve ser efetuada de acordo com o prazo estipulado para o efeito, conforme o artigo n. 3;

2. Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo definido, perdem o direito à vaga, dando-se a vez ao candidato seguinte da lista ordenada.

### **Artigo 12º**

#### **Efeitos e validade**

O concurso especial é realizado para a matrícula num ano letivo e é válido apenas para o ano em causa.

### **Artigo 13º**

#### **Avaliação e revisão**

A aplicação do presente regulamento pode ser objeto de avaliação e revisão sempre que tal se justifique.

### **Artigo 14º**

#### **Entrada em vigor do presente Regulamento**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo órgão competente e publicação no sítio da internet da ANSO.

Aprovado em Conselho de Direção a 12 de junho de 2020, após parecer favorável do Conselho Técnico-Científico a 12 de junho de 2020.

